



Estado do Rio Grande do Sul  
**Município de Sério**

Rua 17 de Novembro, 1075 – Centro – CEP: 95.918-000  
CNPJ 94.706.033/0001-03

**LEI Nº 1004 DE 04 DE DEZEMBRO DE 2009.**

**Dispõe sobre o Programa de Incentivos à Implantação, Reforma e Ampliação de Benfeitorias para a criação de suínos e aves no município de Sério, indica recursos e dá outras providências.**

**DOLORES MARIA KUNZLER**, Prefeita Municipal de Sério, Estado do Rio Grande do Sul.

**FAÇO SABER** que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

**Art. 1º** - O Programa de Incentivos à Construção, Reforma e Ampliação de Benfeitorias para a criação de suínos e aves no Município de Sério será regido pela presente Lei que estabelece a política de incentivos à instalação, manutenção e/ou ampliação das atividades da suinocultura e da avicultura, considerando a função econômica do empreendimento.

**Art. 2º** - O incentivo dar-se-á através do custeio parcial do empreendimento, em forma de subsídio financeiro pago diretamente ao produtor rural, proprietário ou possuidor, de acordo com a capacidade a ser instalada ou ampliada.

Parágrafo Único – Em caso de subsídio à unidade de produção arrendada ou locada, caberá o benefício ao proprietário.

**Art. 3º** - A Liberação do Recurso ficará condicionada à apresentação de projeto de viabilidade econômica/financeira, elaborado pela EMATER e avalizado pela Secretaria da Agricultura, Licença Ambiental, parecer favorável do Conselho Municipal da Agricultura e previsão orçamentária municipal.

**§ 1º - Na atividade da suinocultura:**

**I – Construção Nova ou Ampliação:**

a) O Produtor receberá como incentivo, a fundo perdido, o valor de R\$ 11,00 (onze reais) por metro quadrado de construção nova ou ampliada, limitado a R\$ 8.000,00 por obra;

b) A nova construção ou ampliação somente poderá ter o benefício da reforma após transcorridos no mínimo 5 (cinco) anos da sua construção.

c) O beneficiário não poderá fazer uso de ambos os recursos no mesmo projeto, no entanto, poderá ser beneficiado em mais de uma vez se este possuir mais de uma unidade de produção.

**II – Reformas:**

a) O Produtor receberá como incentivo a fundo perdido o valor correspondente a **até 20%** (vinte por cento) do total gasto na referida reforma, ficando o auxílio limitado em R\$ 3.000,00 (três mil reais) por benfeitoria.

b) Caberá a Secretaria da Agricultura a apreciação prévia dos documentos de comprovação e



**Estado do Rio Grande do Sul**

**Município de Sério**

Rua 17 de Novembro, 1075 – Centro – CEP: 95.918-000

CNPJ 94.706.033/0001-03

aplicação dos recursos, após estes deverão receber o parecer, obrigatório, da contadoria do município.

c) Cada Produtor do Município poderá habilitar-se ao auxílio, no entanto, em caso de reformas, na mesma unidade de produção, será considerado um prazo de carência para novas liberações de recursos a cada período de, no mínimo, 5 (cinco) anos.

§ 2º – Nas hipóteses dos incisos I do § 1º deste artigo deverá ser utilizado o bebedouro ecológico, sob pena, se for o caso, da não concessão do benefício.

### **§ 3º - Na atividade da avicultura:**

#### **I – Construção Nova ou Ampliação:**

a) O Produtor receberá como incentivo, a fundo perdido, o valor de R\$ 9,00 (nove reais) por metro quadrado de construção nova ou ampliada, limitados a R\$ 10.000,00 (dez mil reais);

b) A nova construção ou ampliação somente poderá ter o benefício da reforma após transcorridos, no mínimo, 5 (cinco) anos da sua construção.

c) O beneficiário não poderá fazer uso de ambos os recursos no mesmo projeto, no entanto, poderá ser beneficiado em mais de uma vez se este possuir mais de uma unidade de produção.

**II – Reformas:** As reformas na área da avicultura obedecem aos mesmos critérios prescritos no art. 3º, § 1º, item II desta lei.

**Art. 4º** - O produtor rural interessado deverá requerer o benefício, através de manifestação protocolada, dirigida ao Gabinete do Prefeito Municipal, contendo as seguintes informações:

I – objetivos e localização do empreendimento, objeto do pedido;

II – a capacidade a ser instalada ou ampliada;

III – a dimensão superficial da benfeitoria;

IV – citar a empresa integradora ou o destino da produção;

V – inscrição estadual do talão de produtor;

VI – em caso de reforma, data da construção e data da última reforma realizada.

**Art. 5º** - O requerimento deverá ser acompanhado da seguinte documentação:

I – prova da propriedade ou posse do imóvel onde serão instaladas as benfeitorias;

II – licença ambiental do empreendimento;

III – certidão negativa de débitos da Prefeitura Municipal.

IV – orçamento de gasto total;

**Parágrafo Único:** O Produtor interessado estará sujeito aos tramites constantes do Art. 3º desta Lei.

**Art. 6º** - O repasse do subsídio somente será feito após a conclusão da obra, mediante solicitação formal dos interessados, acompanhada da licença de operação emitida pelo Órgão Ambiental e de laudo firmado pela equipe técnica da EMATER/RS ou da Secretaria da Agricultura, atestando a execução e as condições de utilização da benfeitoria, além de outras informações ou documentos que venham a ser solicitados pela Administração, quando for o caso



**Estado do Rio Grande do Sul**

**Município de Sério**

Rua 17 de Novembro, 1075 – Centro – CEP: 95.918-000

CNPJ 94.706.033/0001-03

**Art. 7º** - Os incentivos previstos nesta Lei ficam condicionados à assinatura do termo de compromisso que deverá conter as obrigações do produtor frente ao Município, devendo constar no mínimo:

I – a não paralisação das atividades antes de transcorridos 05 (cinco) anos;

Parágrafo Único – A paralisação das atividades, em período inferior ao prescrito no inciso I deste artigo, implicará na devolução dos valores, sem prejuízo dos acréscimos legais, nas seguintes proporções:

a) Se paralisação no primeiro ano, devolução de 100% (cem por cento) dos valores percebidos;

b) Se paralisação no segundo ano, devolução de 80% (oitenta por cento) dos valores percebidos;

c) Se paralisação no terceiro ano, devolução de 60% (sessenta por cento) dos valores percebidos;

d) Se paralisação no quarto ano, devolução de 40% (quarenta por cento) dos valores percebidos;

e) Se paralisação no quinto ano, devolução de 20% (vinte por cento) dos valores percebidos.

I- Para efeitos de contagem do período de tempo, levar-se-á em conta, a efetiva data do recebimento dos valores junto à fazenda do município.

**Art. 8º** - O cumprimento do disposto no inciso I do art. 7º desta Lei será acompanhado anualmente pela apresentação do talão de produtor pelo beneficiário, ou, se for o caso, será objeto de fiscalização, *in loco*, pela Secretaria Municipal da Agricultura ou outro órgão designado pelo Poder Executivo.

**Art. 9º** – As despesas decorrentes do Programa de Incentivos à Implantação de Beneficências para a criação de suínos e aves no Município de Sério serão atendidas pelas dotações orçamentárias próprias de acordo com a classificação e condição imposta pela Lei nº 4.320/64.

**Art. 10** – Os casos omissos a presente lei, serão regulamentado por decreto do executivo.

**Art. 11** – Revogam-se as disposições em contrário.

**Art. 12** – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**GABINETE DA PREFEITA**, em 04 de dezembro de 2009.

**DOLORES MARIA KUNZLER**

Prefeita

**REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE**

**VLADEMIR G DE CARVALHO**

Sec. da Adm. e Planejamento